

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014

EDITAL

(Processo nº 00200.023862/2013-87)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria do Presidente do Senado Federal nº 17, de 2013, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos Atos da Comissão Diretora nº 24/1998 e 10/2010 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.023862/2013-87, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MAIOR PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO FINAL APURADO POR GRUPO, destinada à contratação de empresa para fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, incluídas as Residências Oficiais dos Senhores Senadores.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 26 de março de 2014.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30 hs.

ENDERECO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

- 1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, incluídas as Residências Oficiais dos Senhores Senadores, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.
 - **1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

_



CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- **2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - **2.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.
 - **2.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **2.2** Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.
- 2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas e/ou consórcios de empresas que, por qualquer motivo:
 - **2.3.1** tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;
 - **2.3.2** tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com o Senado Federal, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;
 - **2.3.3** estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
 - **2.3.4** estejam elencadas no art. 9° da Lei n° 8.666/1993;
 - **2.3.5** encontrem-se em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

- **3.1** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o percentual único de desconto, a ser aplicado sobre o preço de capa de jornais e revistas**, expresso em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.



- **3.3** No campo "Descrição Detalhada do Objeto Ofertado", deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:
 - **3.3.1** Prazo de entrega até as 7:00hs para os jornais locais e os demais, inclusive revistas, imediatamente após a sua chegada em Brasília, Distrito Federal.
- **3.4** A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- **3.5** Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, ou as que desatendam às exigências deste edital.
- **3.6** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- **3.7** A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.
- **3.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- **3.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - **3.9.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **3.9.2** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- **3.10** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
 - **3.10.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- **3.11** A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

- **4.1 -** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **4.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- **4.4** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **4.5** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **5.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- **5.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- **6.2** A licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- **6.3** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- **6.4** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- **6.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



- **6.6 -** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- **6.7** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- **7.1** Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - **7.1.1** Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com desconto até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta com desconto superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;
 - **b**) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no "caput" deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - **7.1.2** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de maior percentual único de desconto final apurado por grupo.

CAPÍTULO IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- **10.1** O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou por e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.
 - **10.1.1** A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 4, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.
 - 10.1.2 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
 - **10.1.3** A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.
- **10.2** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do desconto ofertado, que não poderá ser inferior ao desconto estimado constante no Termo de Referência (Anexo 01), bem como sua adequação às especificações técnicas do objeto.
 - **10.2.1** O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.
 - 10.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.
 - **10.2.3** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.



- **11.2** As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.
- 11.3 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a**) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- **b**) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 – OUTROS DOCUMENTOS:

- **a**) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - **a.1**) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - **a.2).** declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2° do art. 32 da Lei n° 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).



- **11.4** Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de "anexos" do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, via fac-símile, para o número (61) 3303-1068, ou através de e-mail para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br** no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.
 - 11.4.1 Os documentos remetidos via sistema, fac-símile ou por e-mail deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Unidade de Apoio II, CEP 70.165-900, Brasília-DF.
- **11.5** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.
- **11.6** Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.
 - **11.6.1** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica a regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo meio legal de prova as informações obtidas pelo Pregoeiro.
- **11.8** As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **11.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar n° 123/2006;
 - **11.8.2** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



- **11.9** O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.
 - **11.9.1** Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII - DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- **12.2** Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII - DO RECURSO

- **13.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20** (**vinte**) **minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
 - **13.1.1** A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **13.1.2** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **13.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - **13.1.4** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.
- **13.2** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.
- **13.3** Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.
- **13.4** Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Geral Adjunto, nos termos do art. 10 do Regulamento de Compras e



Contratações do SENADO aprovado pelo Ato nº 10/2010 da Comissão Diretora c/c o art. 4.°, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Geral Adjunto do Senado Federal.
- 14.2 A homologação deste Pregão compete ao Diretor-Geral do Senado Federal.
- **14.3** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **maior percentual único de desconto final apurado por grupo** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
 - **15.1.1** O não comparecimento da licitante no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.
- **15.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

- **16.1** A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.
- **16.2** As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.1, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.
- **16.3** Se a licitante ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se



refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

- **16.3.1** No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude no processo licitatório ou na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre:
 - a) o valor total do ajuste, se contratada; e
 - **b**) o valor total de sua proposta, se licitante.
- **16.4** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- **16.5** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **17.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **copeli@senado.gov.br**.
- **17.2** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 17.3 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **17.4** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico <u>copeli@senado.gov.br</u>.
- 17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



- **18.2** Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 01 Termo de Referência; Anexo 02 Especificações; Anexo 03 Minuta de Contrato; e Anexo 04 Modelo de Apresentação de Proposta.
- **18.3** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.
- **18.4** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- **18.5** As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **18.6** As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.
- **18.7** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 11 de março de 2014

JÂNIO DE ABREU Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014

(Processo nº 00200.023862/2013-87)

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

ОВЈЕТО	Contratação de empresa para fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, incluídas as Residências Oficiais dos Senhores Senadores, durante 12 (doze) meses consecutivos.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 02 do edital.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 02 do edital.
CATSER	4243
JUSTIFICATIVA	Manter o fornecimento e distribuição regular de jornais e revistas de grande circulação, bem como jornais dos Estados de interesse dos Senhores Senadores e outras publicações de interesse da Administração da Casa (incluindo as Residências Oficiais dos Senhores Senadores.
ADJUDICAÇÃO	Maior percentual único de desconto final apurado por grupo
PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO ACEITÁVEL	Grupo 1: 10% Grupo 2: 10%
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Grupo 1: R\$ 565.915,20 Grupo 2: R\$ 161.310,96 Valor total anual: R\$ 727.226,16 (setecentos e vinte e sete mil, duzentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 03).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 074762 Natureza da Despesa: 339039
PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO	Imediatamente após a assinatura do contrato.



CONTRATUAL	
PRAZO DE ENTREGA	Até as 7:00hs para os jornais locais e os demais, inclusive revistas, imediatamente após a sua chegada em Brasília, Distrito Federal.
LOCAL DE ENTREGA	Administração da SQS 309, residências oficiais dos Senhores Senadores que residem em outras localidades de Brasília, Serviço de Portaria (Anexo I, subsolo) e Secretaria de Biblioteca.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (Anexo 03).

JÂNIO DE ABREU Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014

(Processo nº 00200.023862/2013-87)

ANEXO 02

ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 1							
	ı	1	Jo	<u>rnais</u>	1		
ITEM	UF	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA		PREÇO DE CAPA		VALOR MENSAL ESTIMADO
		JORNAIS	2ª a Sáb	Dom (b)	2ª a Sáb	Dom (b1)	() (1)
			(a)		(a1)		(a) x(a1)+ (b) x (b1)
1	AM	A Crítica	81	12	2,50	4,00	250,50
2	SC	A Notícia	81	0	3,00	5,00	243,00
3	BA	A Tarde	81	12	4,00	5,00	384,00
4	SP	Brasil Econômico	115	0	3,00	0,00	345,00
5	DF	Correio Braziliense	2732	340	2,00	3,00	6.484,00
6	SC	Diário Catarinense	81	12	3,50	5,50	349,50
7	RO	Diário da Amazônia	23	0	3,50	0,00	80,50
8	GO	Diário da Manhã	27	4	1,50	2,50	50,50
9	PE	Diário de Pernambuco	27	4	4,00	6,00	132,00
10	SP	Diário de São Paulo	27	4	2,60	5,00	90,20
11	CE	Diário do Nordeste	108	16	5,00	6,00	636,00
12	MG	Estado de Minas	27	4	3,00	4,00	97,00
13	MA	Estado do Maranhão	54	8	4,00	5,00	256,00
14	SP	Folha de S. Paulo	2983	384	3,50	5,80	12.667,70
15	AL	Gazeta de Alagoas *	23	4	3,00	4,00	85,00
16	ES	Gazeta do Espírito Santo	81	12	2,50	2,50	232,50
17	PR	Gazeta do Povo	54	8	2,40	4,50	165,60
18	MG	Hoje em Dia	27	4	2,50	3,50	81,50
19	DF	Jornal de Brasília	189	28	1,00	1,00	217,00
20	ТО	Jornal do Tocantins *	69	12	2,00	2,50	168,00
21	PI	Meio Norte	81	12	2,50	3,00	238,50



22	RJ	O Dia	162	24	2,90	4,20	570,60
23	RO	O Estadão do Norte *	23	4	2,50	3,50	71,50
24	SP	O Estado de S. Paulo	1773	232	3,50	6,00	7.597,50
25	RJ	O Fluminense *	23	4	2,00	3,00	58,00
26	RJ	O Globo	2594	344	3,00	6,00	9.846,00
27	PA	O Liberal	54	8	3,00	6,00	210,00
28	GO	O Popular	81	12	1,50	2,50	151,50
29	CE	O Povo	54	8	4,00	8,00	280,00
30	MG	O Tempo	27	4	2,00	3,00	66,00
31	RJ	Valor Econômico	920	0	5,00	0,00	4.600,00
32	RS	Zero Hora	81	12	4,50	7,50	454,50
		VALOR TOTAL MEN	NSAL ESTIN	MADO DOS GI	RUPO 1		R\$ 47.159,60

^{*} jornais que circulam de terça a domingo

GRUPO 2							
		Rev	istas				
	PREÇO DE CAPA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO REVISTAS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	UNITÁRIO	TOTAL		
			(a)	(b)	(a) x (b)		
33	Almanaque Abril (impresso)	Anual	2	29,95	59,90		
34	Almanaque Abril (CD)	Anual	2	39,90	79,80		
35	Amanhã	Mensal	1	12,00	12,00		
36	Bravo	Mensal	1	15,00	15,00		
37	Caros Amigos	Mensal	1	10,90	10,90		
38	Carta Capital	Semanal	100	9,90	990,00		
39	Época	Semanal	230	10,90	2.507,00		
40	Exame	Quinzenal	12	15,90	190,80		
41	Exame: Maiores e Melhores	Anual	1	35,00	35,00		
42	Forum	Mensal	1	8,90	8,90		
43	Globo Rural	Mensal	1	10,90	10,90		
44	Guia Exame	Anual	1	19,90	19,90		
45	Guia 4 Rodas	Anual	2	39,99	79,98		
46	Harward Business Review	Mensal	1	43,90	43,90		



47	História Biblioteca Nacional	Mensal	1	11,00	11,00
48	História Viva	Mensal	1	11,90	11,90
49	História Viva Grandes Temas	Mensal	1	13,90	13,90
50	HSM Management	Bimestral	1	54,00	54,00
51	Imprensa	Mensal	1	12,90	12,90
52	Info Exame	Mensal	1	13,90	13,90
53	Istoé	Semanal	330	10,90	3.597,00
54	Istoé Dinheiro	Semanal	5	14,90	74,50
55	Java Magazine	Mensal	1	14,90	14,90
56	Le Mond Diplomatic Brasil	Mensal	1	11,90	11,90
57	Lingua Portuguesa	Mensal	1	10,00	10,00
58	Net Magazine	Mensal	1	14,90	14,90
59	Newssweek	Semanal	5	14,90	74,50
60	Piauí	Mensal	1	14,00	14,00
61	Política Externa	Mensal	1	25,00	25,00
62	Scientific American Brasil	Mensal	1	11,90	11,90
63	SQL Magazine	Mensal	1	14,90	14,90
64	The Economist	Semanal	5	29,90	149,50
65	Time	Semanal	5	25,00	125,00
66	Veja	Semanal	470	10,90	5.123,00
VALO	R TOTAL MENSAL ES	TIMADO DO GRU	JPO 2		R\$ 13.442,58

TOTAL MENSAL ESTIMADO (JORNAIS + REVISTAS)	R\$ 60.602,18
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (JORNAIS + REVISTAS) SEM O	R\$ 727.226,16
PERCENTUAL DE DESCONTO	Ιψ /2/.220,10

Observações:

- 1. A planilha é meramente estimativa, sendo utilizada unicamente para fins de previsão da despesa.
- 2. A lista de jornais e revistas poderá ser modificada, com prévia anuência da contratada, sem que implique alteração do desconto proposto.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2014

(Processo nº 00200.023862/2013-87)

ANEXO 03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro,

, para fornecimento de jornais e revistas.
A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº
00.530.279/0001-15, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, e
, com sede na, fax n° () e (), telefone n°
() e, CNPJ-MF n° /, doravante denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, CI, expedida
pela/, CPF n°, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do
PREGÃO ELETRÔNICO nº/20, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, às fls do
Processo n.º 00200.023862/2013-87, incorporando o edital e a proposta apresentada pela
CONTRATADA, fls/ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições
da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

O presente instrumento tem por objeto fornecimento de jornais e revistas ao Senado Federal, incluídas as Residências Oficiais dos Senhores Senadores, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- **II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver:
- **III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V reparar ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá respeitar as normas para ingresso de pessoas e entrega de bens nas dependências do SENADO e Residências Oficiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará os jornais e revistas nas seguintes unidades: Administração da SQS 309; residências oficiais dos senadores que residem em outras localidades de Brasília; Portaria do Anexo I e Biblioteca do Senado. Os locais de entrega e as respectivas quantidades serão passíveis de alteração sob o julgo do gestor deste contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início da execução dos serviços previstos neste contrato será imediatamente após sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os jornais locais deverão ser entregues até às 7:00h e os demais, inclusive revistas, imediatamente após a sua chegada à Brasília - DF, sendo a ordem de fornecimento prevista pelo SENADO, que indicará os periódicos que deverão ser entregues em cada local especificado no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica expressamente proibida de entregar jornais e revistas em outros locais que não sejam nas Residências Oficiais, Órgãos do SENADO ou local informado em documento pelo gestor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores apontados na Cláusula Quarta deste contrato são calculados com base no preço de capa de cada exemplar de jornal ou revista, que é um valor fixo, multiplicado pelos quantitativos estimados de aquisição expressos no Anexo 02 do edital, decrescido de percentual de desconto, se houver, estimado na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA comunicará verbalmente e de modo imediato, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível e reduzirá a termo escrito o ocorrido, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, por exemplar fornecido, o preço de capa dos jornais e

revistas decrescido do percentual único de desconto de% (), de acordo com a proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total anual estimado do presente instrumento é de R\$
despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de
depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a
i i i i i i i i i i i i i i i i i i i
hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento
fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor,
ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO QUARTO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, no couber, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

- I. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;
- II. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6 / 100 / 365 I = 0.00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O desconto é fixo e irreajustável.



CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º
PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.
CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA
A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:
I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
II - seguro-garantia; ou
III - fiança bancária.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.
PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato,

no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

- I Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.
- II A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

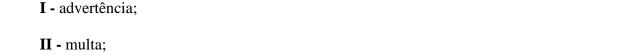
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e
- V declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I apresentar documentação falsa;
- II fraudar a execução do contrato;
- III comportar-se de modo inidôneo;
- IV fazer declaração falsa;
- V cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5°, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.



PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor por grupo deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor por grupo do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO - A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO SEXTO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4° e 5°, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Oitava sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Oitava.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.
Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.
Brasília-DF, de de 20
DIRETOR-GERAL SENADO FEDERAL
REPRESENTANTE CONTRATADA
DIRETOR DA DIRETOR DA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2014

(Processo nº 00200.023862/2013-87)

ANEXO 4

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº/			
Data de abertura:			
Nome da empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
CEP:			
Telefone: (DDD)			
Fax: (DDD)			
e-mail:			
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)			
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)			
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)			
~			PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO
GRUPO	UNID	ESPECIFICAÇÃO	SOBRE O PREÇO DE CAPA
			%
01	LOTE	FORNECIMENTO DE JORNAIS	
02	LOTE	FORNECIMENTO DE REVISTAS	

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar o percentual único de desconto, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.



Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos, e, caso o somatório ultrapasse duas casas decimais deverão os valores ser arredondados da seguinte forma: quando a casa decimal imediatamente posterior às duas casas decimais dos centavos for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada, <u>observando-se que o valor apresentado no lance final deverá ser de qualquer maneira preservado, procedendo-se os arredondamentos, quando necessários, nos valores parciais e/ou dos individuais dos itens.</u>

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.